

MINUTA DE ADENDA
“CONTRATO PROGRAMA”

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, nesta cidade de Leiria, nos Paços do Concelho. Considerando que:

1. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, destacam-se os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura, património e área social;
2. O Teatro José Lúcio da Silva prossegue fins de promoção de desenvolvimento local e regional, de índole setorial no domínio da cultura, que são suscetíveis de implicar a realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem como obediência a critérios puros de mercado concorrencial;
3. O Município de Leiria exerce tutela sobre o Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
4. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racionalizada para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva, garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
5. De acordo com o *Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL* e na Direção Geral da Administração e do Emprego Público o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade do setor empresarial local *de facto* e parecer da DGAL. Ainda é considerada uma entidade reclassificada:
http://www.dgaep.gov.pt/upload/DEEP/SIEP2014/DGAEPDEEP_SIEP_2013_T4_SECTOR_EMPRESARIAL_17022014.pdf;
6. São competências do Teatro José Lúcio da Silva, no âmbito da sua escritura de doação ao Município de Leiria (que data do ano de 1967) a exploração e gestão do equipamento com índole cultural, artística, científica, socioeconómica e recreativa;
7. No âmbito da sua *missão*, e no desenvolvimento do seu objeto (social), a atividade do Teatro José Lúcio da Silva deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da comunidade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do Município;
8. No âmbito da nova Lei que regula a atividade empresarial local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades Empresariais Locais Municipais, podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional;

9. O Município de Leiria não pode descurar as suas responsabilidades a nível cultural, pelo que, é necessário que se promova a realização de espetáculos de qualidade que abranjam o maior número de população, não esquecendo igualmente a necessidade de criação de novos públicos considerada a diversidade da oferta cultural;
10. No âmbito das *funções de desenvolvimento económico local e regional* a desempenhar pelo Teatro José Lúcio da Silva, destacamos a gestão do próprio equipamento, a experiência adquirida no apoio logístico ao Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria e outros eventos culturais do Município de Leiria, proporcionando aos Municípios de Leiria uma programação de qualidade, diversificada e regular, por forma estimular hábitos culturais e captar novos públicos, em especial o público mais jovem, com o intuito de formar públicos o mais cedo possível por um lado e por outro lado proporcionar uma mediação de públicos, proporcionando um bem-estar social;
11. O Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema e apresentação das artes do espetáculo, dispõe de acordos com distribuidoras de filmes e tem ao seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar um apoio nos serviços de organização e disponibilização de pessoal com formação técnica na área dos espetáculos;
12. É vontade da autarquia e do Teatro José Lúcio da Silva que todos os recintos de espetáculos municipais harmonizem as suas condutas;
13. O presente Contrato-Programa resulta igualmente da necessidade de se dotar as infraestruturas referidas dos meios operacionais indispensáveis à prossecução das competências da Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à exibição de cinema do Teatro Miguel Franco e ainda a toda a atividade do Cine-Teatro de Monte Real e do Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2022;
14. A tutela da atividade empresarial local, abrange, nos termos previstos no artigo 16.º, 39.º, 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação de orçamento e contas, dos planos estratégicos e de atividades, assim como das dotações para capital, subsídio, respetivamente;
15. O presente Contrato-Programa resulta da necessidade de se dotar o Teatro José Lúcio da Silva dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das competências que lhe foram transferidas pela Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão da atividade desenvolvida pela entidade Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2022;
16. A gestão do Teatro José Lúcio da Silva deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, segundo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
17. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a atividade agora em causa, porque configura serviços de interesse geral como uma função de desenvolvimento económico local e regional, carece da celebração do correspondente Contrato-Programa, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos, atendendo à circunstância de a mesma não ser geradora das receitas

suficientes que permitam fazer face ao funcionamento e programação dos equipamentos, agora complementada com a credenciação dos dois teatros da cidade à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e consequente candidatura à programação destas salas;

18. O presente Contrato-Programa integra o plano de atividades, para o ano de 2022, da entidade Teatro José Lúcio da Silva.

19. Sublinhamos a retoma da atividade económica e em especial do setor cultural e que a atividade do Teatro José Lúcio da Silva, não é alheia, e foi, agora complementada com a credenciação dos dois teatros da cidade à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e consequente candidatura à programação destas salas, para reforço desta tão desejada retoma social, cultural e económica.

É celebrado entre ambas as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, repetimos, sempre no sentido de, harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma, sendo certo que, desde a data da doação do património do Teatro José Lúcio da Silva (ano de 1967) ao Município de Leiria, a administração do Teatro tem autonomia administrativa e financeira com o aval do Tribunal de Contas, com base no acórdão do Tribunal de Contas (AC n.º. 228/96. 2ª. secção): que se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor **Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

E

Teatro José Lúcio da Silva, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 680 026 010, representado pela Srª. Vereadora da Câmara Municipal de Leiria, **Anabela Fernandes da Graça**, natural de Moçambique, residente na freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 05400017 3 ZY8, válido até 26/09/2022, e o Sr. Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, **José Manuel Pires**, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 10519010 1 1 ZX1, válido até 06/01/2031, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º. 154/2021/GAP, emanado do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria – Gonçalo Lopes, datado de 25/10/2021, o qual é publicitado no EDITAL N.º. 182/2021, como Segundo Outorgante;

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato programa a adoção por parte da entidade Teatro José Lúcio da Silva, de uma política social ao nível dos eventos culturais e de lazer, a realizar no Teatro José Lúcio da Silva, no Cine-Teatro de Monte Real e ainda no Teatro Miguel Franco.

CLÁUSULA 2.ª**OBJETIVO**

Com o estabelecimento do presente contrato programa pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, acessível a todas as classes sociais, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos, nomeadamente com o incremento de conteúdos inclusivos, bem como a exibição de cinema de autor.

CLÁUSULA 3.ª**INDICADORES**

1. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:

a) O número de eventos culturais a promover durante o ano 2022 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo os 80.000 espectadores/visitantes, para a sala do Teatro José Lúcio da Silva;

b) Para o Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real o número de sessões a promover durante o ano 2022 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo 15.000 espectadores, na soma destas duas salas, contando que, no Teatro Miguel Franco o cinema é programado por exclusão de partes, devendo a programação de palco deixar os respetivos dias para o cinema;

2. Se no decorrer do prazo de vigência do presente Contrato-Programa se verificar que o nível de realização dos indicadores estabelecidos no número anterior se encontra aquém dos parâmetros estabelecidos, competirá à Direção do Teatro José Lúcio da Silva, apresentar junto do Executivo Municipal relatório de análise que reporte tal situação, identificando os fatores que impossibilitaram que se tivesse atingido os indicadores atrás referidos.

3. A apresentação dos indicadores por parte do Teatro José Lúcio da Silva deverá ser efetuada trimestralmente, sendo que, a transferência a efetuar para a entidade Teatro José Lúcio da Silva resultante do apuramento da execução trimestral do contrato programa não poderá ficar condicionada à apresentação dos referidos indicadores, no 2.º e 3.º trimestre, pois, a atividade nos meses de verão é reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro.

CLÁUSULA 4.ª**CLARIFICAÇÃO DE INDICADORES**

(Nos termos do artigo 47.º, nº. 2, da Lei 50/2012)

1. Para medir a realização dos objetivos (clausula 2ª) inerentes à celebração do contrato programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, em 2022, definiram-se os indicadores de eficácia e eficiência abaixo apresentados, para a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, no conjunto das três salas (TJLS+TMF+C-T de M. Real):

Indicadores de eficácia 2022	Objetivos/2022
Número de eventos a realizar nos teatros	200
Número total de espetadores/utentes nos teatros	80.000 / 15.000
Indicadores de eficiência 2022	Objetivos/2022

Satisfação do público	+(mais) 75% Bom ou Muito Bom
Gastos totais/Nº. de espetadores	- (menos) € 20,00/espetador
Contrapartida CML/Nº. de espetadores	- (menos) € 10,00/espetador

2. Os outorgantes optam por aumentar os indicadores de eficácia, considerando por um lado, a retoma da conjuntura financeira atual, e por outro lado a candidatura da entidade Teatro José Lúcio da Silva ao apoio à programação da DGARTES, pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, tornando a programação mais constante de ano para ano.

3. O Primeiro outorgante considerará que os objetivos foram atingidos com o cumprimento de 100% dos indicadores definidos.

4. O contrato considera-se cumprido pelo Segundo Outorgante desde que sejam cumpridos 100% dos presentes indicadores.

CLÁUSULA 5.ª

SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP

1. O subsídio a atribuir pelo Município de Leiria referente à gestão das atividades desenvolvidas pela entidade Teatro José Lúcio da Silva, é composto por dois valores autónomos:

a) o montante de 472.320,00 (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e vinte euros), não sujeito a iva (nos termos dos nºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), para o exercício direto dos custos da estrutura com a atividade na sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e no Teatro Miguel Franco.

b) o montante de 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros) não sujeito a iva (nos termos dos nºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), para apoio à programação da candidatura à DGARTES, motivada pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, das salas Teatro José Lúcio da Silva e Teatro Miguel Franco, sendo a designação da candidatura: ReCentrar4.0 – NIVEL MÁXIMO – Pensar Global para Capacitar Individual.

c) o valor constante da alínea anterior só é devido, no caso de a candidatura referida na alínea anterior sair vencedora porque aprovada pela DGARTES – Direção Geral das Artes e na exata medida do montante candidatado e participado por esta entidade, que nunca será superior a 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros) não sujeito a iva (nos termos dos nºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14).

2. Os valores definidos nos pontos anteriores destinam-se exclusivamente a suportar a prática de preços sociais resultantes da política social ao nível dos eventos culturais com a sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e no Teatro Miguel Franco;

3. Este valor global de 718.320,00€ (setecentos e dezoito mil trezentos e vinte euros) 246.000,00€ (duzentos e quarenta e seis mil euros) não sujeito a iva (nos termos dos nºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14) não está sujeito a contrapartidas a favor do Município, nem a utilizações gratuitas do espaço ou serviços.

CLÁUSULA 6.ª

DIREITOS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Município de Leiria:

- a) Acompanhar a execução material e financeira do presente contrato programa;
- b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;
- c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente contrato programa, são obrigações do Município de Leiria:

- a) Proceder à análise de todos os relatórios e querendo, solicitar os documentos de despesa.
- b) Efetuar as transferências de verba para a entidade Teatro José Lúcio da Silva, nos termos e condições do presente contrato.
- c) Responsabilidade por todas as despesas das estruturas do Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real, exceto o pagamento de despesas de pessoal destinado à exibição cinematográfica, despesas com filmes e espetáculos contratados diretamente pela entidade Teatro José Lúcio da Silva no âmbito do programa da candidatura referida na alínea b), do nº.1 da cláusula 5ª.

CLÁUSULA 8.ª

DIREITOS DA ENTIDADE TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

No âmbito do presente contrato programa, são direitos da entidade Teatro José Lúcio da Silva:

- a) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente contrato programa, desde que sejam cumpridos todos requisitos exigidos legal e contratualmente.
- b) Arrecadar as receitas de bilheteira como receita própria, no caso da exibição cinematográfica, também no âmbito do programa da candidatura referida na alínea b), do nº.1 da cláusula 5ª., e, outras desde que, por contrato com terceiros.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

1. O presente contrato programa implica a obrigação da gestão da entidade Teatro José Lúcio da Silva, durante o ano de 2022, tendo em conta a obtenção dos níveis de parametrização qualitativa constantes na cláusula 3.ª e 4ª.

2. Assim, constituem obrigações específicas da entidade Teatro José Lúcio da Silva:

a) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município aos eventos a realizar nas salas de espetáculos, durante o ano de 2022;

b) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de cultura, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;

c) Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, *workshops*, sempre seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis, contribuindo simultaneamente para a dinamização socioeconómica da região e prestigiando a sala própria do Teatro José Lúcio da Silva e a Cidade de Leiria;

d) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município nas sessões de cinema durante o ano de 2022 e espetáculos de palco no Cine Teatro de Monte Real na época termal;

e) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de exibição de cinema de autor, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos e a inclusão;

f) Empreender iniciativas de angariação de apoios privados e patrocínios;

g) Assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, nomeadamente no que respeita aos seus encargos fixos, implementando, sempre que possível, a centralização de compras com o Município;

h) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente contrato programa;

i) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do contrato programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento e das atividades e investimentos;

j) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;

k) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente contrato programa;

l) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a relevar necessários para o cumprimento do presente contrato programa;

- m) Efetuar as adjudicações e concessões que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato programa;
- n) Elaborar e ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente contrato programa;
- o) Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos, assim como fiscalizar o fornecimento do equipamento e material que venha a ser adquirido.
- p) Proceder à correta aplicação e administração do subsídio à exploração e se vier a ser o caso também do subsídio à programação a atribuir pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;
- q) Apresentar junto do Município de Leiria, até ao limite de 60 dias contados da data da cessação do contrato programa, um relatório de execução operacional e financeira;
- r) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;
- s) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento de Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;
- t) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.

CLÁUSULA 10.ª

TRANSFERÊNCIA DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO/PROGRAMAÇÃO RTCP

1. A transferência do subsídio à exploração para a entidade Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do presente contrato programa, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A transferência do subsídio à exploração será efetuada em regime de duodécimos, no valor de € 39.360,00€ (trinta e nove mil trezentos e sessenta euros) não sujeito a iva (nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA, de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 (Diretiva IVA) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14), conforme quadro apresentado no Anexo I, e são devidos a partir de 1 de janeiro de 2022, com pagamentos suspensos até à data do Visto Prévio do Tribunal de Contas, se exigível, sendo que o valor dos duodécimos dos meses de maio, setembro e novembro, ficam condicionadas à apresentação, por parte da entidade Teatro José Lúcio da Silva, das contas relativas ao respetivo trimestre anterior, onde constem os relatórios de execução financeira por centro de custo, devidamente acompanhados do balancete geral e analítico, bem como à apresentação dos indicadores referidos na cláusula 3ª. e 4ª.;
- b) Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente contrato programa, serão considerados os gastos e os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentados nos relatórios trimestrais da entidade Teatro José Lúcio da Silva aprovado pela direção, sendo que, no caso do relatório semestral e anual acompanhado do parecer do ROC- Revisor Oficial de Contas - do Teatro José Lúcio da Silva,

conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sempre no sentido de, harmonizar a conduta da entidade Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma;

c) A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pelo n.º 1 da cláusula 4ª.

2. A transferência do subsídio à programação para a candidatura à DGARTES, motivada pela credenciação na RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, das salas Teatro José Lúcio da Silva e Teatro Miguel Franco, sendo a designação da candidatura: ReCentrar4.0 – NIVEL MÁXIMO – Pensar Global para Capacitar Individual, para a entidade Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do presente contrato programa, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A transferência do subsídio à programação será efetuada em regime de duodécimos, com doze mensalidades no valor de 20.500,00€ (vinte mil e quinhentos euros [não sujeito a iva \(nos termos dos nºs. 2 e 4 do art. 2.º do CIVA , de acordo com o n.º 1 do art. 13.º da Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28/11/2006 \(Diretiva IVA\) e acórdão do TJUE de 30/03/1994, no proc. C-16/93, n.º 14\)](#)), conforme quadro apresentado no Anexo II, e são devidos a partir de 1 de janeiro de 2022, com pagamentos suspensos até à comunicação do eventual sucesso na aprovação da candidatura pela entidade competente, neste caso, a DGARTES.

CLÁUSULA 11.ª

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

A entidade Teatro José Lúcio da Silva assumirá a responsabilidade de apresentar outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente contrato programa.

CLÁUSULA 12.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO PROGRAMA

O presente contrato programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos fatos que o justifiquem.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

O presente contrato programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente contrato programa, não havendo lugar a qualquer indemnização, contudo, a responsabilidade da entidade Teatro José Lúcio da Silva e do Município de Leiria, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural.

CLÁUSULA 14.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato-Programa produz efeitos retroativos ao dia um de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, e com operacionalidade a partir da data do Visto prévio ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas.
2. O contrato-programa vigora para o ano de 2022.

Este contrato programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara Municipal realizada em [dezanove de abril de 2022](#) e [sessão da Assembleia Municipal realizada em vinte e nove de abril de 2022](#).

O presente contrato programa, constituído por 11 folhas, sendo as duas últimas, um anexo em cada folha, todas rubricadas à exceção da última, que será assinada por ambas as partes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Foi emitida a proposta de Cabimento nº 180/2022 e compromisso nº 65/2021.

O Presidente da Câmara Municipal

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Anabela Fernandes da Graça

José Manuel Pires

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTOS 2022

Valor previsual a transferir do subsídio à exploração identificado no n.º 2 da cláusula 4.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 39.360,00, não sujeito a iva
fevereiro	€ 39.360,00, não sujeito a iva
março	€ 39.360,00, não sujeito a iva
abril	€ 39.360,00, não sujeito a iva
maio	€ 39.360,00, não sujeito a iva
junho	€ 39.360,00, não sujeito a iva
julho	€ 39.360,00, não sujeito a iva
agosto	€ 39.360,00, não sujeito a iva
setembro	€ 39.360,00, não sujeito a iva
outubro	€ 39.360,00, não sujeito a iva
novembro	€ 39.360,00, não sujeito a iva
dezembro	€ 39.360,00, não sujeito a iva

TOTAL	€ 472.320,00, não sujeito a iva
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

O Presidente da Câmara Municipal

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva

 Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

 Anabela Fernandes da Graça

 José Manuel Pires
ANEXO II**PLANO DE PAGAMENTOS 2022**

Valor previsual a transferir do subsídio à programação identificado na alínea b) o n.º 1 da cláusula 5.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€ 20.500,00, não sujeito a iva
fevereiro	€ 20.500,00, não sujeito a iva
março	€ 20.500,00, não sujeito a iva
abril	€ 20.500,00, não sujeito a iva
maio	€ 20.500,00, não sujeito a iva
junho	€ 20.500,00, não sujeito a iva
julho	€ 20.500,00, não sujeito a iva
agosto	€ 20.500,00, não sujeito a iva
setembro	€ 20.500,00, não sujeito a iva
outubro	€ 20.500,00, não sujeito a iva
novembro	€ 20.500,00, não sujeito a iva
dezembro	€ 20.500,00, não sujeito a iva
TOTAL	€ 246.000,00, não sujeito a IVA

*A pagar até dia 8 do mês respetivo

O Presidente da Câmara Municipal

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Anabela Fernandes da Graça

José Manuel Pires



FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
 JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
 CARLOS MANUEL GRENHA
 JOÃO CARLOS CRUZEIRO
 PEDRO MIGUEL MANSO
 MARIA BALBINA CRAVO
 OCTÁVIO CARVALHO VILAÇA

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE A ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA

INTRODUÇÃO

1. Apresentamos o nosso parecer sobre a alteração ao Contrato-Programa aprovado em Assembleia Municipal realizada em 10 de dezembro de 2021, para a realização de prestações de serviços de interesse geral e de prestações de serviços de promoção do desenvolvimento local e regional, a realizar entre o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA e o MUNICÍPIO DE LEIRIA.
2. Os subsídios à exploração são devidos como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente dotar o TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das competências que lhe foram transferidas pelo MUNICÍPIO DE LEIRIA no que diz respeito à gestão e adoção de uma política social ao nível dos eventos culturais e de lazer.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade da Comissão a definição dos termos contratuais previstos no citado Contrato-Programa, bem como o cálculo do valor do subsídio à exploração e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor do subsídio à exploração, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pela Comissão e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve em consideração as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, visando:

- Caso tal alteração ao Contrato-Programa exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, o exame da fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Análise dos cálculos do subsídio à exploração com base na citada alteração ao Contrato-Programa e nos pressupostos preparados pela Comissão.
6. Na análise efetuada à alteração ao Contrato-Programa, consideramos que o mesmo se encontra justificado do ponto de vista económico-financeiro, tendo em consideração a razoabilidade e conformidade dos documentos anexos ao referido documento em apreciação.
7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se os cálculos apresentados na alteração ao Contrato-Programa estão isentos de distorções materialmente relevantes.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.
9. A alteração ao Contrato-programa decorre da não sujeição de IVA ao montante do subsídio à exploração.

PARECER

10. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a alteração ao Contrato-programa está adequadamente preparado.
11. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 18 de abril de 2022

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por

Joaquim Oliveira de Jesus, ROC nº 1056
Registado na CMVM sob o nº 20160668